

## **CRÉDITO FISCAL E CRÉDITO PRESUMIDO**

### **62. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional podem utilizar ou transferir créditos relativos ao ICMS?**

As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos aos impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, bem como, não poderão destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

Entretanto o § 1º do art. 23, da LC 123/06, outorgou ao adquirente não optante pelo Simples Nacional, o direito a creditar-se do ICMS incidente sobre as aquisições de mercadorias de empresas optantes pelo Simples Nacional.

### **63. Como se dará a apropriação de crédito pelo contribuinte sujeito ao regime de conta-corrente fiscal de apuração do imposto, na aquisição de mercadorias de ME e ou EPP optantes pelo Simples Nacional?**

Os contribuintes que calculam o imposto pelo regime de conta-corrente fiscal de apuração terão direito ao crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, desde que, destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.

### **64. Como utilizar o crédito fiscal de empresas optantes pelo Simples Nacional?**

A alíquota aplicável ao cálculo do crédito corresponderá ao percentual, previsto na coluna "ICMS" nas tabelas constantes dos Anexos I ou II, para a faixa de receita bruta a que a ME ou EPP estiver sujeita no mês anterior ao da operação, assim considerada:

- a) da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses que antecederem o mês anterior ao da operação;
- b) a média aritmética da receita bruta total dos meses que antecederem o mês anterior ao da operação, multiplicada por 12 (doze), na hipótese de a empresa ter iniciado suas atividades há menos de 13 (treze) meses da operação;

A alíquota aplicável e o valor do crédito deverão ser informados no documento fiscal, modelo 1 ou 1-A, no campo destinado a informações complementares ou, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão:

"PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$....; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE ...%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123".

### **65. Caso a ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional esteja no mês de início de atividade, como deve proceder para o adquirente utilizar o crédito fiscal?**

A alíquota aplicável ao cálculo do crédito corresponderá ao percentual de ICMS referente à menor alíquota prevista nos anexos I e II da LC 123/06.

### **66. Existem vedações para a ME/EPP conceder crédito? E para o adquirente utilizar o crédito concedido?**

Sim. Abaixo mencionamos as vedações para a concessão de crédito pela ME/EPP optante pelo Simples Nacional (art.59, da Resolução CGSN nº 94) e as vedações para utilização do crédito pelo adquirente não optante (art. 60, da Resolução CGSN nº 94/11):

- Se a ME ou EPP estiver sujeita à tributação do ICMS por valores fixos mensais;
- Se na operação de venda ou revenda de mercadorias o ICMS não for devido pelo Simples Nacional;
- Se houver isenção estabelecida pelo Estado ou Distrito Federal;
- Se a operação for imune ao ICMS;

- Se optar pelo regime de caixa;
- Se for sujeita a prestação de serviço de comunicação, de transporte interestadual ou de transporte intermunicipal.

**67. Quais as outras vedações para o adquirente da mercadoria não utilizar o crédito do ICMS, destacado pela ME/EPP optante pelo Simples Nacional?**

O adquirente da mercadoria não poderá se creditar do ICMS consignado em nota fiscal emitida por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, quando (Art. 60, da Resolução CGSN nº 94):

- a alíquota da ME/EPP não for informada na nota fiscal;
- a mercadoria adquirida não se destinar à comercialização ou à industrialização;
- a operação enquadrar-se em situações previstas na pergunta anterior.

**68. Caso o adquirente não optante utilize um crédito indevido de ME/EPP optante pelo Simples Nacional, como proceder?**

Na hipótese de utilização de crédito de forma indevida ou a maior, o destinatário da operação estornará o crédito respectivo conforme a legislação de cada ente, sem prejuízo de eventuais sanções ao emitente, nos termos da legislação do Simples Nacional (§ único do art. 60 da Resolução do CGSN No 94/11).

**69. Como destacar o crédito e alíquota na emissão de NF-e?**

Na emissão de NF-e, o valor correspondente ao crédito e à alíquota do ICMS serão informados nos campos próprios do documento fiscal, conforme estabelecido em manual de especificações e critérios técnicos da NF-e, nos termos do Ajuste SINIEF que instituiu o referido documento eletrônico (§ 7º do art. 57 da Resolução do CGSN No 94/11).

**70. O Estado da Bahia autoriza a utilização de créditos presumidos aos adquirentes de mercadorias de optantes pelo Simples Nacional?**

**Sim.** Os contribuintes sujeitos ao regime de conta corrente fiscal de apuração do imposto, nas aquisições internas de mercadorias oriundas de ME e EPP industriais e optantes pelo Simples Nacional, desde que por elas produzidas, em opção ao crédito fiscal informado no documento fiscal, utilizarão créditos presumidos nos percentuais informados a seguir, aplicáveis sobre o valor da operação (art. 269, inciso X RICMS/BA, Decreto 13.780/12):

10% (dez por cento) nas aquisições junto às indústrias do setor têxtil, de artigos de vestuário e acessórios, de couro e derivados, moveleiro, metalúrgico, de celulose e de produtos de papel;  
12% (doze por cento) nas aquisições junto aos demais segmentos de indústrias.